



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	“	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	“	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	“	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:301, abrindo um crédito especial de 2:000.000\$ para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos cinco bairros sociais.

Rectificação à portaria n.º 2:605, de 4 de Fevereiro de 1920, que concedeu vários subsídios da verba destinada a despesas relativas à crise de trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:301

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico a importância da empréstimo feito ao Estado, pela Caixa Geral de Depósitos, em 5 de Fevereiro corrente, por conta do empréstimo de 10:000.000\$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco bairros sociais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da 3.ª carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 2:000.000\$, importân-

cia do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos ao abrigo do disposto no mencionado artigo 1.º do aludido decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919.

A totalidade deste crédito será entregue no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e reforçará a verba do capítulo 14.º, artigo 32.º, do referido orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1920-1921; devendo-se escriturar-se em receita a quantia correspondente à das despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado em 5 de Fevereiro de 1921, nos termos do decreto-lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *Álvaro Xavier de Castro* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António de Paiva Gomes* — *Augusto Pereira Nobre* — *José Domingues dos Santos* — *João Gonçalves*.

Rectificação à portaria n.º 2:605, de 4 do corrente

Onde se lê: «Junta da Freguesia de Adalhais», deve ler-se: «Junta da Freguesia de Soalhães».

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1921.—O Director Geral, *Ildefonso Ortigão Peres*.

